



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 066/90:

Suspende a Progressividade do Imposto Territorial Urbano.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso para a cobrança do Imposto Territorial Urbano no exercício de 1991, a Progressividade de que tratam os incisos III e V, do artigo 13 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 1990, (Um mil, novecentos e noventa).


EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
-Prefeito Municipal-